



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 3332-5100 - Fax.:3331-3356  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br) e-mail: [pm-guaira@netsite.com.br](mailto:pm-guaira@netsite.com.br)

### PROJETO DE LEI Nº 32 DE 14 DE SETEMBRO DE 2016.

*“Autoriza transferência de imóvel pertencente ao Município de Guaíra em pagamento a desapropriação realizada, autoriza realização de acordo nos autos de Ação de Desapropriação e da outras providências”.*

### A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

**Art. 1º** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo do Município de Guaíra a realizar a transferência da propriedade do imóvel especificado abaixo, pertencente ao patrimônio público do Município de Guaíra, através de Escritura Pública, a **Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU**, em pagamento frente a desapropriação realizada (Decreto Municipal nº 2334 de 19/01/1994 para construção de via pública) nos autos do Processo Judicial nº 0000097-65.1994.8.26.0210.

Parágrafo Único: *O referido imóvel é situado nesta cidade e comarca de Guaíra/SP, com frente para a Avenida 27, do lado direito entre a Rua 48 A e Rua 48. Tem início no marco cravado na divisa da COHAB I com a Avenida 27. Partindo deste ponto, segue confrontando com a área pertencente a Prefeitura do Município de Guaíra na distância de 10,00 metros; daí segue a direita com a mesma confrontação na distância de 20,00 metros daí segue a direita confrontando com a Avenida 27 na distância de 10,00 metros, onde teve início e tem fim esta descrição perimétrica, totalizando uma área de 200,00 metros quadrados, onde consta uma construção de UMA CASA RESIDENCIAL, com 78,10 metros quadrados de área construída, que recebeu o nº 2241 da Avenida 27, conforme certidão municipal. Cadastro Municipal nº 785500.46.0170.01.3. CRI – Matrícula nº 18.978 – Livro nº2 – Registro Geral fls. 1.*

**Art. 2º** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo do Município de Guaíra a celebrar acordo nos autos do Processo Judicial nº 0000097-65.1994.8.26.0210 para transferir a propriedade do imóvel especificado no parágrafo único do art. 1º da presente lei, ao patrimônio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, em pagamento da desapropriação realizada em imóvel de propriedade da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 3332-5100 - Fax.:3331-3356  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br) e-mail: [pm-guaira@netsite.com.br](mailto:pm-guaira@netsite.com.br)

**Parágrafo Único** - A desapropriação citada no caput do presente artigo, trata-se do imóvel especificado abaixo, pertencente ao patrimônio público da **Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU** (dado em promessa de compra e venda a mutuário), onde o Município de Guaíra de fato em 1994 (Decreto Municipal nº 2334 de 19/01/1994) construiu via pública para ligação de bairros e acesso a Creche Municipal (prolongamento da Avenida 19 – Bairro João Vacaro - Guaíra/SP), Processo Judicial nº 0000097-65.1994.8.26.0210.

*O referido imóvel é denominado lote 18 da quadra D, com 200,00 m2 de área, do Conjunto Habitacional João Vacaro, situado nesta cidade, sendo que o imóvel esta delimitado por um retângulo medindo 10,00 metros de da rua 46B olha para o imóvel, daí segue numa distância de 20,00 metros confrontando com o lote 17 da quadra 17 da quadra D do mesmo conjunto, daí vira a esquerda num ângulo reto e segue numa distância de 10,00 metros e confrontando com o Conjunto Habitacional Guaíra E, daí vira novamente num ângulo reto e segue numa distância de 20,00 metros, confrontando com o lote 19 da quadra D do mesmo conjunto, até o ponto onde teve início e fim a presente descrição, onde havia construído UMA CASA RESIDENCIAL feita de alvenaria, coberta de telhas cerâmicas e com esquadrias metálicas, contendo vários cômodos que foi demolida para construção de via pública – prolongamento da Avenida 19 – Bairro João Vacaro – Guaíra/SP.*

**Art. 3º** Todas as despesas com escritura pública e registro das propriedades especificadas nos parágrafos únicos dos artigos 1º e 2º, referentes a **transferência da propriedade especificada no parágrafo único do art.1º da presente lei para a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU**, quanto da desapropriação do imóvel especificado no parágrafo único do art.2º da presente lei serão realizadas pela Prefeitura do Município de Guaíra.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura do Município de Guaíra, 14 de Setembro de 2016

*Sérgio de Mello*  
*Prefeito Municipal*